

A decorative graphic at the top of the slide features a horizontal line. The left portion of the line is red, and the right portion is white. A large black left square bracket is positioned on the left side of the red segment, and a large blue right square bracket is positioned on the right side of the white segment.

3. Constituição de Sociedades

Constituição de Sociedades

Índice

Empresas	3
Sociedade Comercial	7
Constituição de Sociedades Comerciais	8
“Empresa na Hora”	9

Constituição de Sociedades

Empresas

Individuais:

- Comerciantes em nome individual (art. 13.º do Código Civil);
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) (DL 248/86, de 25.08).

Colectivas:

- Sociedades (Código Civil e Código das Sociedades Comerciais);
- Cooperativas (Código Cooperativo);
- Empresas Públicas (DL 260/76, de 08.04 ...)

Constituição de Sociedades

Sociedades:

- Civis (art. 980.º CC);
- Comerciais e Civis sob forma comercial (CC e CSC):
 - S. em nome colectivo;
 - S. por quotas;
 - S. anónimas;
 - S. em comandita:
 - Simples;
 - Por acções.

Constituição de Sociedades

Contrato de Sociedade (art. 980.º CC)

- *É aquele em que duas ou mais pessoas se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa actividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros dessa actividade.*
- **A obrigação de entrada** consiste na contribuição com:
 - Dinheiro;
 - Bens diferentes de dinheiro;
 - Serviços (sócios de *indústria*).

Constituição de Sociedades

Sociedade Comercial (art. 1.º CSC)

- *São sociedades comerciais aquelas que tenham por objecto a prática de actos de comércio e adoptem o tipo de*
- *Sociedade em nome colectivo (e Companhia, e C.ª);*
 - *Sociedade por quotas (Limitada ou Lda.);*
 - *Sociedade anónima (Sociedade Anónima ou S.A.);*
 - *Sociedade em comandita (& ou em Comandita, & ou em Comandita por acções).*

Constituição de Sociedades

Constituição de sociedades comerciais:

- *Aprovação da denominação social (RNPC);*
- *Atribuição de Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC);*
- *Realização mínima do Capital Social (depósito instituição de crédito escolhida pela sociedade):*
 - *50% nas sociedades por quotas;*
 - *30% nas sociedades anónimas.*
- *Celebração do contrato social (escritura pública se pretender);*
- *Registo Comercial (Conservatórias do Registo Comercial);*
- *Declaração de início de actividade nos Serviços de Finanças (intervenção do TOC) e Inscrição na Segurança Social.*

Constituição de Sociedades

“Empresa na Hora / On-line”

- Escolher uma firma da *lista de firmas pré-aprovadas*;
- Escolher um dos *modelos de pactos sociais pré-aprovados*;
- Documentos necessários:
 - Pessoas singulares:
 - ✓ Cartão de contribuinte;
 - ✓ Documento de identificação;
 - ✓ Cartão de beneficiário da Segurança Social (facultativo).
 - Pessoas colectivas:
 - ✓ Cartão de contribuinte ou de identificação;
 - ✓ Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;
 - ✓ Acta da Assembleia Geral que delibera e confere poderes para a constituição da sociedade.

Constituição de Sociedades

“Empresa na Hora / On-line”

...

- **“Na hora”:** Fica disponível:
 - ✓ Certidão do Pacto Social;
 - ✓ Código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial;
 - ✓ Cartão de Pessoa Colectiva;
 - ✓ Número de Contribuinte da Segurança Social.
- **De imediato:** Poderá ser entregue a *Declaração do Início de Actividade* (Serviço de Finanças), com a intervenção de um TOC:
 - ✓ Expressamente designado, ou
 - ✓ Escolhido de uma lista disponível.
- **No prazo de 15 dias:** Poderá, ainda, ser entregue a *Declaração de Início de Actividade*;
- **No prazo de 5 dias:** Os sócios são obrigados a depositar o capital social numa instituição de crédito.